

**PORTARIA Nº 8/2021 – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

O Ministério da Infraestrutura, por meio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, aprovou a exploração indireta pela Autoridade Portuária do Porto Organizado do Recife de área não afeta à operação portuária, mediante contrato de cessão de uso onerosa, cujos limites UTM estão previstos no Anexo da Portaria nº 8/2021, publicada no DOU de 07 de janeiro.

Deverão ser observados os termos da proposta encaminhada pela administração do porto, bem como o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

➤ **Confira a publicação:**

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/01/2021 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários

### PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Aprova a exploração indireta pela Autoridade Portuária do Porto Organizado do Recife de área não afeta à operação portuária localizada no Porto do Recife mediante contrato de cessão de uso onerosa.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 56,

de 11 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a exploração indireta pela Autoridade Portuária do Porto Organizado do Recife, de área não afeta à operação portuária, cujos limites UTM estão previstos no Anexo desta Portaria, nos termos da proposta encaminhada pela administração do porto constante do processo administrativo nº 50000.033233/2020-19 e observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

Art. 2º A administração do porto deverá observar as normas de licitação e contratação pública, bem como seguir as diretrizes para o procedimento licitatório e para a elaboração da minuta de contrato previstas nos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014.

Art. 3º Após a celebração do contrato de cessão de uso onerosa, a administração do porto deverá encaminhar ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários cópia do respectivo instrumento contratual acompanhada de cópia do processo de licitação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO LAVOR  
TEIXEIRA**

#### ANEXO

TABELA DE COORDENADAS* (PDZ - 42)		
VÉRTICE	N (m)	E (m)
V-1	293762.133	9108206.514
V-2	293772.42	9108201.37
V-3	293625.012	9107915.436
V-4	293614.141	9107921.258

TABELA DE COORDENADAS* (PDZ - 43)		
VÉRTICE	N (m)	E (m)
V-1	293967.753	9108762.312
V-2	293979.976	9108758.371
V-3	293819.011	9108294.721
V-4	293806.04	9108299.1

\*Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro

e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr,

fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e

perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**REFERÊNCIA:**

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-8-de-4-de-janeiro-de-2021-297944496>